



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 774/94 DE 01/03/94

"Dispõe sobre a concessão de isenções e benefícios para pagamento de tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências".

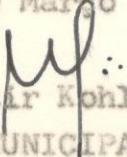
O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes que estejam com os seus débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, vencidos até o dia 30/12/93, inscritos ou não em dívida ativa municipal, que efetuarem o pagamento total desses débitos até o dia 10 de março de 1994 , juntamente com o pagamento total do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 1994, fica concedido a isenção de multas e o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado dos débitos.

Parágrafo Único - A isenção de multas e o desconto de 50% (cinquenta por cento), referem-se somente aos débitos atualizados de anos anteriores à 1994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coxim-MS., aos 02 de Março de 1994.-


(a)Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL